



Quilombo SC, 10 de agosto de 2022.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
LEILA DIONE SCHAEFFER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 048/2022

**SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

O Executivo Municipal de Quilombo – SC tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.506 DE 26 DE MARÇO DE 2015 ALTERANDO ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei surge da necessidade de conceder, mediante lei específica a ser protocolizada caso a presente lei for aprovada, adicional de assiduidade como uma forma de valorizar aos profissionais que prestam serviço ao Ente Municipal como conselheiros tutelares.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

Quando da aprovação da Lei por esta Casa, referente ao adicional de assiduidade, constatou-se que tal lei não contemplava aos Conselheiros Tutelares, em que pese a volição era também conceder.

Contudo, para conceder o adicional de assiduidade, deve-se alterar o inciso I do artigo 75 da Lei Municipal nº. 2.506 de 26 março de 2015, a fim oportunizar o envio de lei específica. Este é o motivo do envio da presente Proposição.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, bem como a valorização dos que prestam um serviço ao Ente Público, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do Presente Projeto de Lei no prazo mais exíguo, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Quilombo.



SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



PROJETO DE LEI Nº/2022 – ... DE DE 2022.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº. 2.506 DE 26 DE MARÇO DE
2015 ALTERANDO ARTIGO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do artigo 75 da Lei Municipal nº. 2.506 de 26 março de 2015:

Art. 75. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, salvo disposição em lei específica;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2022.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal